



INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, muitos brasileiros sofreram com a inscrição do nome em cadastros restritivos de crédito, acarretando grandes transtornos em decorrência da perda de crédito comercial.

Por outro lado, a estabilidade financeira é um sonho almejado por muitos brasileiros e geralmente ela se concretiza através das carreiras públicas. Estas são conquistadas mediante aprovação em concurso.

Não havia no país respaldo legal a respeito da impossibilidade de indivíduos negativados concorrerem a cargo público. Entretanto, muito se discutiu acerca da participação de indivíduos com nome inscrito em cadastros restritivos de crédito e sua participação em certames.

Dessa forma, emerge o seguinte questionamento: em que medida a inscrição em cadastro restritivo de crédito é constitucional para vetar a participação de candidato em concurso público?

METODOLOGIA

Dessa forma, para a construção do referencial teórico, utilizou-se de pesquisa bibliográfica por meio de doutrina, legislação e artigos acadêmicos afetos à temática aqui proposta

DO CONCURSO PÚBLICO

Segundo a explanação de Reinaldo Moreira Bruno, concurso público pode ser conceituado como um procedimento prático-jurídico para a seleção do futuro melhor servidor, necessário à execução de serviços sob a responsabilidade da Administração Pública (BRUNO, 2006, p. 79).

Assim, visando recrutar indivíduos capazes, para Reinaldo, o concurso público constitui-se como “regra moralizadora e assecuratória da isonomia e da impessoalidade no recrutamento de pessoas para compor a Administração Pública” (BRUNO, 2006, p. 79).

Em suma, o concurso é processo seletivo que concede acesso a emprego em órgão, autarquia ou empresa pública aqueles que forem aprovados em concurso de provas ou provas de títulos, resguardados os princípios da moralidade, impessoalidade e igualdade de oportunidade.

DOS MEIOS TÍPICOS E ATÍPICOS DE EXECUÇÃO

Conforme explanado no capítulo anterior, a investidura em cargo ou emprego público é um direito constitucional que se arrasta por décadas e é de suma importância para que ocorra uma seleção transparente e isonômica entre candidatos que almejam compor o quadro dos órgãos públicos.

Entretanto, indivíduos estão sendo impossibilitados de concorrer em concursos públicos, em razão da inscrição em cadastro restritivo de crédito, como medida atípica de execução, objetivando o cumprimento de ordens judiciais. Nesse sentido, é importante entender os meios de execução, sua atipicidade e a relação com concurso público.

O artigo 139 do Código de Processo Civil, que dita acerca dos poderes do Magistrado, expressa em seu inciso IV que o Juiz poderá usar de todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para a efetivação do cumprimento da ordem judicial.

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS

Conforme citado no item acima, o Magistrado possui arbítrio de praticar medidas executivas atípicas diversas daquelas expressas em diplomas legais.

Entretanto, alguns requisitos devem ser analisados na aplicação do caso concreto. Para fundamentar a decisão que ensejará a aplicação de uma medida executiva atípica, o Juiz deve atentar-se ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

A vedação do participante de concorrer a concurso público como medida executiva ocorrerá de forma atípica, assim como os exemplos citados, ao arbítrio do Magistrado. Entretanto, mesmo sendo livre ao Juiz a decisão que acarretará a melhor satisfação do exequente, devem ser analisados alguns parâmetros e princípios, sendo vedada a utilização de mecanismos para contrariar a legislação e ferir princípios.

No ano de 2020, o Partido dos Trabalhadores (PT) propôs a ADI 5941 requerendo a declaração de inconstitucionalidade do artigo 139, inciso IV, por entender que o dispositivo viola o direito constitucional de ir e vir, quando a medida atípica aplicada determinasse a suspensão da CNH ou passaporte, por exemplo.

A ação foi julgada improcedente, sendo então considerada constitucional, entretanto, o magistrado deverá decidir de forma efetiva, não excedendo seu poder discricionário.

Nesse sentido, verificou-se que há a possibilidade de o indivíduo ser vetado de participar em concurso público em virtude de possuir o nome inscrito em cadastro restritivo de crédito mediante decisão judicial, visando pressionar o devedor a quitar sua dívida.

REFERENCIAS

BRUNO, Reinaldo Moreira. Servidor público: doutrina e jurisprudência. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 79.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 5941. 28 abr. 2023. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/searchbase=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true&classeNumeroIncidente=%22ADI%205941%22. Acesso em: 23 jul. 2023

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/constituição.htm. Acesso em: 20 maio 2023.